

LEI MUNICIPAL Nº 111 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1.974.

IRINEIA JOSÉ MIDOLLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despende até a importância de Cr\$ 5.123.300,00 correspondentes às despesas de Capital, discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1975 a 1977, conforme segue:

FUNÇÃO	1975	1976	1977	TOTAL
01 AÇÃO LEGISLATIVA	1.300,00	2.000,00	3.000,00	6.300,00
03 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E PLANEJAMENTO GLOBAL	118.000,00	93.000,00	100.000,00	311.000,00
08 EDUCAÇÃO E CULTURA	168.000,00	195.000,00	175.000,00	538.000,00
14 SAÚDE E SANEAMENTO	75.000,00	95.000,00	120.000,00	290.000,00
10 HABITAÇÃO E URBANISMO	1.091.000,00	1.213.000,00	1.574.000,00	3.878.000,00
16 TRANSPORTES	60.000,00	40.000,00	-----	100.000,00
TOTAL	1.513.300,00	1.638.000,00	1.972.000,00	5.123.300,00

Artigo 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Plano Plurianual de Investimentos, relativos ao triênio 1975 a 1977, anexo a presente lei.

Artigo 3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Artigo 4º - As Receitas de Capital para execução do programa constante do mencionado Plano Plurianual de Investimentos, relativos ao triênio 1975 a 1977, serão formados pelo superávit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos e demais fontes numeradas no § 2º do artigo 11 da Lei Estadual nº 4.320/64.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 10 de dezembro de 1.974. – 10º Ano da Instalação do Município.

Irineia José Midolli
Prefeita Municipal